



DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR.

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

REF.: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR CÂMARA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS.

A Secretaria Municipal de Saúde, por seu Secretário, encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento descrito acima. O pedido foi deferido pelo chefe do executivo, conforme ofício nº 231/2018 - GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor, este Procurador opinou, por ocasião do Parecer datado de 01 de outubro de 2018, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório, sugerindo fosse o mesmo realizado através da modalidade "Pregão Presencial", trazida ao ordenamento pela Lei 10.520/2002 e, que proporciona maior transparência, além de possibilitar a obtenção de melhores preços e condições para o Poder Público, eis que possibilita a chamada "fase de lances", na qual há disputa entre os participantes, quanto ao preço ofertado.

A Comissão de Licitação encaminhou Minuta do Edital e do Contrato na modalidade Pregão Presencial, que foi apreciado e estando tudo em ordem, esta Assessoria Jurídica lançou parecer pela regularidade do procedimento até aquele momento, através do Parecer emitido em 09 de outubro de 2018.



A Comissão fez publicar Aviso de Licitação, descrevendo minuciosamente o objeto a ser adquirido, bem como todas as demais informações necessárias para que quaisquer interessados pudessem ter acesso ao certame. O r. Aviso de Licitação foi devidamente publicado no dia 11 de outubro de 2018 no Diário da AMP, responsável pelas publicações oficiais do Município de Laranjal e no sítio www.laranjal.pr.gov.br, em consonância com as disposições do Decreto n. 188/2007 do Município de Laranjal.

Destaque-se, que através de empresa especializada Grifon, o Aviso de Licitação do presente procedimento foi encaminhado para mais de 2.000 (duas mil) empresas de todo o Brasil, o que demonstra a total transparência na realização do procedimento.

Até o dia designado para a abertura das propostas apenas duas empresas demonstraram o interesse em retirar o edital que estava disponível gratuitamente no Departamento de Licitações e no sítio do próprio Município. (Todos os Editais estão disponíveis gratuitamente no sítio do Município).

No dia aprazado, conforme se constata dos autos, apenas duas empresas apresentaram-se para participar no certame, quais sejam: DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI e HM LINCK -ME

Na fase de lances, verifica-se, que a empresa HM LINCK – ME, apresentou proposta no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

A concorrente, a seu turno, apresentou valor cheio, qual seja R\$ 20.617,67 (vinte mil seiscentos e dezessete reais e sescenta e sete centavos). A mesma foi instada pelo pregoeiro quando a possibilidade de baixar o valor, porquanto, a resposta obtida foi negativa.

Nesta toada, foi declarada vencedora a empresa HM LINCK – ME, em razão do preço oferecido, bem como, por ter também apresentado todas



as certidões necessárias e os documentos pertinentes exigido no documento editalício.

Vale registrar mais uma vez o fato da proposta oferecida pela segunda colocada ser de 20.617,67 (vinte mil seiscentos e dezessete reais e sescenta e sete centavos) e tendo, o Refrigerador sido adquirido pelo ente por R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais), extirpe de dúvidas, portanto, que à aquisição resultou vantajosa ao município.

Outrossim, verifica-se, por conseguinte, que r. procedimento atendeu todas as disposições, atingindo sua finalidade precípua, qual seja, oferecer ampla publicidade e obter os melhores preços e as melhores condições, e, por conseguinte, a finalidade pública pretendida.

No que concerne à participação de somente duas empresas no certame, temos que tal fato não serve para desabonar o procedimento, que foi realizado, absolutamente dentro dos padrões exigíveis, dando ampla divulgação ao Aviso de Licitação e efetivamente a todo o procedimento.

Portanto, conforme se depreende da análise da documentação acostada aos autos por ocasião da abertura dos envelopes contendo os documentos, que todos os requisitos referentes à esta fase foram cumpridos, inclusive com a apresentação de documentos dispensáveis e que não foram exigidos em Edital, mas que servem para atestar a boa situação fiscal e econômica das empresas.

Desta feita, inexistindo qualquer óbice à contratação, esta Procuradoria comunga do entendimento da Comissão de Licitação, opinando pela regularidade integral do procedimento, com a consequente possibilidade de contratação da empresa vencedora conforme ata lavrada pela r. Comissão.



Assim sendo, encaminhe-se os presentes autos ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação final, optando pela homologação e adjudicação do objeto licitado com a Empresas vencedora, caso seja de seu entendimento.

É o parecer.

Laranjal, 27 de novembro de 2018.



EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral - OAB/PR 74.154